

LE'EZOR MERCADO DE CAPITAIS S.A.
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
SOCIEDADE ANÔNIMA

DATA, HORA E LOCAL: Ata de Assembleia Geral de Constituição da **LE'EZOR MERCADO DE CAPITAIS S.A.**, realizada no dia 26 de Setembro 2025, às 10:00 horas na sede social, localizada na Rua Perolino Franco Ribeiro, 08, Quadra 09, Lote 01, Sala E, Jardim Neves, Rio Verde – GO, CEP:75.901-620.

PRESEÇA E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:

THAISSE FERREIRA OLIVEIRA, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), empresária, nascido(a) em 03/09/1986, nº do CPF 011.489.301-24, residente e domiciliada na cidade de Rio Verde - GO, Avenida Jose Manoel de Castro, 108, Setor Central, Caçu – GO, CEP 75.813-000, e;

LE'EZOR INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.633.925/0001-27, com sede na Rua Perolino Franco Ribeiro, nº 08, Quadra 09; Lote 01; Sala A; Jardim Neves, Rio Verde - GO, CEP: 75.901-620, neste ato representada por sua sócia/administradora:

COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram conduzidos pela mesa da reunião, composta pelo Sr. (i) Presidente: THAISSE FERREIRA OLIVEIRA acima qualificada; e a Sra. (ii) Secretária: NAYARA PONCIANO ROCHA,

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia, devido ao comparecimento da totalidade dos subscritores do capital social da Companhia, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ORDEM DO DIA: A ordem do dia foi a deliberação dos seguintes temas:

- a) Aprovar a constituição da sociedade por ações de capital fechado denominada **LE'EZOR MERCADO DE CAPITAIS S.A.**, indicando o endereço de sua sede inicial, que poderá ser alterado a qualquer tempo por seu(s) Diretor(es).
- b) Aprovar o Estatuto Social da Companhia (“ANEXO I”).
- c) Aprovar o valor do capital social inicial, número de ações subscritas, valor de subscrição e forma de integralização das ações da Companhia, conforme ANEXOS II e III da presente ATA.
- d) Eleger os membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após a discussão e votação, as subscritoras de ações representativas do capital social da Companhia delibera, por unanimidade de votos:

Aprovar constituição da sociedade por ações de capital fechado **LE'EZOR MERCADO DE CAPITAIS S.A.**, com sede na Rua Perolino Franco Ribeiro, 08, Quadra 09, Lote 01, Sala E, Jardim Neves, Rio Verde – GO, CEP:75.901-620;

- a) Aprovar o Estatuto Social da Companhia (ANEXO I);
- b) Aprovar o valor do capital social inicial de **100.000,00 (cem mil reais)**, divididos em **100.000 (cem mil)** ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente subscritas neste ato, conforme descrito no Boletim de Subscrição que integra a presente ATA como **ANEXO II**. O valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, corresponde a **10% (dez por cento)** do capital social inicial que está integralizado, em moeda corrente nacional, conforme comprovante de depósito

em conta vinculada no **Banco do Brasil** anexo como parte integrante da presente ATA (**ANEXO III**).

- c) **Declaração de Constituição da Companhia:** Verificado que o capital social foi devidamente subscrito e realizado na forma do Estatuto Social ora aprovado, os subscritores declaram constituída a LE'EZOR MERCADO DE CAPITAIS S.A., sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo referido Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 1º. A LE'EZOR MERCADO DE CAPITAIS S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por ações”) a Resolução nº 2.686 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada (“Resolução 2.686”).

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social: Securitização de créditos, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, bem como administração de fundos por contrato ou comissão. Atividades de consultoria em gestão empresarial, cobrança e informações cadastrais e gestão de ativos intangíveis não-financeiros como; A cessão de uso de marca e a administração de franquias empresariais, bem como a gestão, licenciamento e exploração de ativos intangíveis não financeiros próprios, incluindo marcas e patentes.

Artigo 3º. A Companhia tem sua sede social na Rua Perolino Franco Ribeiro, 08, Quadra 09, Lote 01, Sala E, Jardim Neves, Rio Verde – GO, CEP:75.901-620; e poderá abrir, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, depósitos, representações e quaisquer estabelecimentos, necessários ao desempenho das atividades consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação dos acionistas, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

Parágrafo Terceiro: As ações são indivisíveis em relação à Companhia, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

Artigo 6º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços a sociedade sob o controle da Companhia.

Artigo 7º. Com inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, comprova respectiva propriedade das ações.

Assembleia Geral

Artigo 8º. A Assembleia Geral é a reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma prevista na lei e neste Estatuto, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da Companhia.

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas em lei;
- II. Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 10º. Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária obedecerá a prazos mínimos estabelecidos em lei e no Estatuto.

Artigo 11º. Para tomar parte e votar nas Assembleias Gerais da Companhia, os acionistas deverão apresentar prova de identidade.

Artigo 12º. As procurações de acionistas e os documentos comprobatórios de qualidade para representação nas Assembleias Gerais deverão ser submetidos à Companhia, em sua sede, antes da realização da Assembleia, sob pena de não poder o mandatário ou representante participar e votar nas respectivas Assembleias Gerais.

Artigo 13º. Os acionistas presentes à Assembleia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o livro de presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.

Artigo 14º. As Assembleias Gerais serão dirigidas por mesa composta de Presidente escolhido entre os acionistas presentes e de Secretário, que poderá ser acionista ou não.

Artigo 15º. As seguintes matérias somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral da Companhia quando tiverem o voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações ordinárias do capital social:

- I. Mudança do objeto social da Companhia;
- II. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe existente de ações preferenciais;
- III. Fusão, incorporação, cisão ou liquidação da sociedade;
- IV. Fixação de eventual participação nos lucros a ser atribuída aos membros da Diretoria;
- V. Alteração de qualquer disposição deste Estatuto Social, salvo para a incorporação de lucros ou reservas ao capital social;
- VI. Eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração;
- VII. Prestação de garantia em créditos imobiliários.

Administração da Companhia

Artigo 16º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 01 (um) membro e no máximo 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três)

anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição ou pela assinatura do próprio instrumento que deliberar sua eleição.

Parágrafo Segundo: O prazo de gestão dos Diretores estender-se-á automaticamente até a investidura de novos Diretores eleitos, podendo os Diretores, neste período, exercer normalmente seus poderes e atribuições de representação da Companhia.

Parágrafo Terceiro: Os membros da Diretoria da Companhia serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral a qualquer tempo, independente do término do mandato.

Parágrafo Quarto: Os Diretores serão dispensados de apresentar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto: Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral designar-lhe um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido, até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo.

Parágrafo Sexto: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação feita pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. Ficará dispensada de convocação a reunião a qual comparecerem todos os Diretores em exercício. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos Diretores. As atas de reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo(s) Diretor(es) presente(s).

Artigo 17º. A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

Artigo 18º. A representação ativa ou passiva da Companhia, respeitados os limites previstos em lei e observado o disposto neste Estatuto Social, será exercida pelo Diretor Presidente em exercício, nos limites dos Poderes conferidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, por instrumento público ou particular firmado pelo Diretor Presidente, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; (ii) conter o prazo de validade. O prazo de validade não se aplica a procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a prática de quaisquer atos que representem a concessão, pela Companhia, de avais, fianças ou qualquer outro tipo de garantia ou ato de mero favor em benefício de terceiros, sob pena de responsabilidade dos Diretores que assim o fizerem.

Artigo 19º. Compete a Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as resoluções da Assembleia Geral e Legislação em vigor; e (ii) praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social.

Conselho Fiscal

Artigo 20º. O Conselho Fiscal é órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral e a pedido do(s) acionista(s), nos termos da legislação aplicável.

Artigo 21°. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal compor-se-á de no máximo 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral na forma de legislação aplicável.

Artigo 22°. O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades Anônimas.

Exercício Social e Dividendos

Artigo 23°. O Exercício Social da Companhia começará em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que se procederá ao levantamento do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras da Companhia.

Artigo 24°. A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais, bem como poderá distribuir juros sobre o capital.

Artigo 25°. Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Artigo 26°. Do lucro do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, conforme o artigo 193, da Lei n° 6.404/1976.

Artigo 27°. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que se trata o §1° do artigo 182, da Lei n° 6.404/1976, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 28°. A Companhia distribuirá, como dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após a compensação com eventual saldo de prejuízos acumulados.

Artigo 29°. Com o objetivo de compensar eventual diminuição de lucro, em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá, mediante deliberação qualificada, por proposta da Diretoria, constituir reservas nos termos do artigo 195 e parágrafos da Lei n° 6.404/1976, assim como a reserva de que trata o artigo 197 da mesma lei.

Artigo 30°. A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral nos termos do artigo 204, parágrafo 2° da Lei n° 6.404/1976.

Artigo 31°. Os dividendos não reclamados não renderão juros e, no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 32°. O saldo dos lucros será distribuído a título de dividendos ou como melhor entender a Assembleia Geral, podendo ainda ficar em reserva na Companhia para futura incorporação ao capital social, ou outra destinação.

Artigo 33°. O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto nos parágrafos 4° e 5°, do artigo 202, da Lei

das Sociedades por Ações.

Artigo 34º. Por deliberação dos acionistas, o dividendo obrigatório poderá ser pago antecipadamente, no curso do exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que determinar o respectivo montante; o valor do dividendo antecipado será compensado, com o do dividendo obrigatório do exercício. A Assembleia Geral Ordinária determinará o pagamento do saldo do dividendo obrigatório que houver, bem como a reversão àquela reserva do valor pago antecipadamente.

Artigo 35º. Os dividendos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação de sua distribuição e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Transformação, Recuperação Judicial, Falência, Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 36º. A Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário independente de dissolução e liquidação mediante deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 37º. Os administradores poderão confessar falência e pedir recuperação judicial da Companhia desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 38º. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção por deliberação da Assembleia Geral, bem como nos casos previstos em lei.

Artigo 39º. A Assembleia Geral, por deliberação de acionistas representando a maioria absoluta das ações da Companhia com direito a voto, nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

Solução de Controvérsias

Artigo 40º. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social ou a ele relacionadas.

Disposições Finais

Artigo 41º. Caso venham a existir, serão disponibilizados a todos os acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 42º. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, observarão fielmente os acordos de acionistas que vierem a ser arquivados em sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, à sua administração, aos membros do Conselho Fiscal, aos acionistas e a terceiros, quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal ou da Diretoria que contrariarem tais acordos de acionistas.

Artigo 43º. A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a acordo de acionistas que venha a ser arquivado na sede da Companhia.

Artigo 44º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pela

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e pelas demais leis aplicáveis, e o seu foro será aquele da sede e local da Companhia.

- d) **Eleição da Diretora:** Por unanimidade foi aprovada a eleição dos Diretores da Companhia, o Sr. THAISSE FERREIRA OLIVEIRA, acima qualificada, para assumir o cargo de **Diretora Presidente**. A Diretora ora eleita declara, sob as penas de lei, que não está impedida de exercer a administração da companhia por lei especial, em razão de condenação criminal cuja pena impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou contra a propriedade. A Diretora eleita toma posse de seu cargo mediante a assinatura do termo de posse, e permanecerá em seu cargo pelo período de 03 (três) anos a contar da presente data.
- e) **Fixação da Remuneração da Diretoria:** A assembleia, nos termos do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976, fixou a remuneração da Diretora eleita, Sra. THAISSE FERREIRA OLIVEIRA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a título de pró-labore, podendo haver benefícios legais e encargos sociais aplicáveis.

ENCERRAMENTO: Deliberados todos os itens constantes na ordem do dia e nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente da Mesa deu por encerrado os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ATA, a qual vai assinada por mim, **NAYARA PONCIANO ROCHA**, Secretária da Mesa, e pela Presidente **THAISSE FERREIRA OLIVEIRA**, pelos acionistas fundadores e Diretora eleita.

Rio Verde-GO, 26 de setembro de 2025.

MESA

Thaíse Ferreira Oliveira
Presidente da Mesa

Nayara Ponciano Rocha
Secretária

ACIONISTAS

Thaíse Ferreira Oliveira

Le'ezor Investimentos Ltda
Rep. legal: **Thaíse Ferreira Oliveira**

DIRETORA ELEITA

Thaíse Ferreira Oliveira

ADVOGADO

José Cesar da Silva
CPF: 412.654.831-91
OAB/GO

ANEXO II
LE'EZOR MERCADO DE CAPITAIS S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES, CONFORME ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA 26 DE SETEMBRO DE 2025

Acionista Subscritor: THAISSE FERREIRA OLIVEIRA, BRASILEIRA, divorciada, empresaria, nascida em 03/09/1986, n° do CPF 011.489.301-24, residente e domiciliada na Avenida Jose Manoel de Castro, 108, Setor Central, Caçu – GO, CEP 75.813-000.

Ações Subscritas pelo Subscritor: 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Preço Unitário de Emissão por Ação ordinária: R\$ 1,00 (um real) por ação.

Valor da Subscrição: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Forma e prazo de integralização: O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) está integralizado, em moeda nacional corrente, mediante a depósito em conta vinculada no **Banco do Brasil S/A**. O valor restante, de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) será integralizado em moeda nacional corrente, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assembleia de constituição.

Rio Verde-GO, 26 de setembro de 2025.

Acionista Subscritor:

THAISSE FERREIRA OLIVEIRA

BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

DATA: 10/10/2025

HORA: 11:22 H

FAVORECIDO: LE EZOR MERCADO DE CAPITAIS S.A

AGENCIA: 3290-5 CONTA: 0092904-2

AG,ACOLHEDORA:3290 N,SEQ:00124 TERM:105 AUT:070

RECURSO(S)

VALOR EM DISPONIVEL: 10.000,00

TOTAL DO DEPOSITO: 10.000,00

LE'EZOR MERCADO DE CAPITAIS S.A.

TERMO DE POSSE DE DIRETORIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

THAISSE FERREIRA OLIVEIRA, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), empresária, nascido(a) em 03/09/1986, nº do CPF 011.489.301-24, residente e domiciliada na cidade de Rio Verde - GO, Avenida Jose Manoel de Castro, 108, Setor Central, Caçu – GO, CEP 75.813-000, eleito, nesta data, para o cargo de Diretor Presidente da **LE'EZOR MERCADO DE CAPITAIS S.A.**, sociedade por ações, em constituição, com sede e foro na Rua Perolino Franco Ribeiro, 08, Quadra 09, Lote 01, Sala E, Jardim Neves, Rio Verde – GO, CEP:75.901-620, toma posse do cargo para o qual foi eleito, com o mandato de 3 (três) anos a contar desta data, declarando, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia por lei geral ou especial, nem estar sob os efeitos de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contrato o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Rio Verde-GO, 26 de setembro de 2025.

THAISSE FERREIRA OLIVEIRA
CPF: 011.489.301-24



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LE'EZOR MERCADO DE CAPITAIS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
41265483191	
00132834138	
01148930124	